

ILUSTRÍSSIMO SR WASHINGTON ALVES DA SILVA OLIVEIRA – pregoeiro

Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Pregão Presencial nº. 20/2021

*CLAUDIANA MARINES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA*, inscrita no CNPJ sob o nº 01.063.737.0001-16, com sede na *RUA AMERICA DOURADA 340 na cidade de LUIS EDUARDO MAGALHAES BA*, por seu representante abaixo assinado, vem, mui respeitosamente apresentar;

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO “PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2021”**

**OBJETO:**

Registro de Preços para futura o Registro de Preços para futura aquisição de 80.000 (oitenta mil) kits de alimentação escolar a serem distribuídos para os alunos rede pública de ensino, do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, acessou o respectivo edital. O Objeto do referido pregão é descrito no item 5. do edital, Contudo, ao analisar os itens, verificou-se que as especificações apresentadas inviabilizam a formulação de proposta pela empresa impugnante. Inicialmente, as especificações, contidas na maioria dos itens, são extremamente imprecisas e lacunosas, dispensando informações fundamentais para a formulação de propostas, como especificações incorretas. A forma como estão especificados os itens do referido pregão inviabilizam a competitividade, favorecem o fornecimento de materiais que não condiz com a necessidade do objeto, e que não atendem à Administração Pública. Da mesma forma, não seguem a prática do mercado, tanto na definição, especificações e preços inexequíveis.

Resta claro, que a especificação do objeto deve ser completa, precisa, indicando todos os elementos necessários para que a proposta seja formulada pelo licitante interessado, e. Ora, o edital ao utilizar de especificações imprecisas e incompletas, viola o diploma legal e claramente frustra a competitividade, ao inviabilizar a confecção de uma proposta de preços séria.

Segue abaixo os itens com erro:

Item 3 – refere ao AÇUCAR REFINADO o valor de R\$ 2,98 torna inexequível, pois esse açúcar trata um específico para uso de bolos e confeitaria, o valor em questão e referente a AÇUCAR CRISTAL para uso domestico.

Item 5 – ACHOCOLATADO COM VITAMINA A,D,C e B2 com o valor de R\$ 5,28 também inexequível visto que apenas 2 marcas atende essas especificações no quesito vitaminas e gramaturas sendo elas: NESCAU E TODDY

Item 8 – LEITE EM PO INTEGRAL COM VITAMINAS (C,A,e D) 200g : este item não existe nenhuma marca que atende as especificações nas gramaturas referida, devendo atentar que todas as marcas presente no oeste só fabrica leite com essas vitaminas na embalagem de 800g ou lata 400, podendo o mesmo conferir nos sites das empresas.

Item 11 – PROTEINA DE SOJA - não existe embalagem aluminizada.

A licitação em epígrafe tem sua Sessão agendada para o dia 25 de março de 2021. O edital de licitação estabelece o prazo para a interposição de impugnação, Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar

esclarecimentos e/ou impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica. Em face do exposto, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos,

Diante de todo exposto REQUER A IMEDIATA SUSPENSÃO do processo de forma a possibilitar a revisão dos itens de modo a incluída as especificações corretas , possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame.

Nesses termos, pede o deferimento.

Luís Eduardo Magalhaes, 17 de Março de 2021

*CLAUDIANA MARINES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA*

*Representante legal: claudiana Alves da silva*